



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 65/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AS DIVISÕES ODONTOLÓGICAS E MÉDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CASA DA CRIANÇA "MENINO JESUS" QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A HOSPLIFE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 96152798-6 SSP/MA e CPF nº 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a HOSPLIFE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- EPP, CNPJ N.º 03.952.368/0001-48, sediada à Rod. João Paulo, 246- Sala 1ª, Saco Grande I, Florianópolis- SC, neste ato representada pela Sr(a). Roselei Maria Rachadel Sartori, portadora da Carteira de Identidade n.º 559.443-0, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 38.724/2009, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 03/2010- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto **Aquisição de Material Odontológico, para uso nas Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des. Sarney Costa**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

EMPRESA: HOSPLIFE – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- EPP.	
CNPJ: 03.952.368/0001-48	INSC. ESTADUAL: 254.073.638
ENDERECO: Rod. João Paulo, 246- Sala 1ª, Saco Grande I, Florianópolis- SC.	
TELEFONE: (48) 3334-9071	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LOTE 27			
Descrição	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARRO DE EMERGÊNCIA/PARADA Com as seguintes características mínimas: em chapa de aço de 0,90mm; cantos arredondados; 03 (três) gavetas e 1 (um) compartimento inferior com sistema de corrediças telescópicas; a primeira gaveta com 16 divisórias para organização de medicamentos; suporte para cardioversor, desfibrilador e monitor em chapa de aço, com acabamento pintado em giro de 360°C; suporte de soro regulável; suporte lateral para cilindro de oxigênio; tábua para massagem cardíaca; calha para tomadas com 04 pontos; rodízios de 4" com banda dupla de rodagem, sendo dois com freio; parachoques para proteção de parede em poliuretano skin de alto impacto; lacre único para gavetas. GARANTIA: 12 MESES MARCA/FABRICANTE/MODELO: Olidef – Standart	01	R\$ 3.226,66	R\$ 3.226,66
Valor Total: R\$ 3.226,66 (Três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os equipamentos serão entregues no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, na **Coordenadoria de Material e Patrimônio**, situado à **Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA)**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.4 Os equipamentos serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do TJ/MA, obriga-se a:

4.1.1. Gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer os equipamentos indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, na Coordenadoria de Material e Patrimônio, situado à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA).

5.3- A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4- Os equipamentos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5- Os equipamentos serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.5.1- Caso os equipamentos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.7- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8- Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9 Oferecer garantia para os equipamentos, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

5.10 Cobrir a reposição de peças e assistência técnica local durante o prazo de garantia;

5.9- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 3.226,66 (Três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), de acordo com a Nota de Empenho n.º. 2011NE00304;

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência: 3616-1, Conta Corrente 6621-4, Banco do Brasil;**

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o fornecimento dos equipamentos, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal**, acompanhada do "Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pela **Coordenadora de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

Assinatura de duas pessoas, uma com uma caligrafia fluida e a outra com uma assinatura mais simples.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é **R\$ 3.226,66 (Três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Notas de Empenho nº. 2011NE00304.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436- MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52031- APAR. EQUIPAM.E UTENS. MEDICO, LABOR, HOSP. E ODONT.
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 Os equipamentos a serem fornecidos deverão apresentar prazo de garantia de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 31 de maio de 2011.

P/CONTRATANTE:

DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR(A). ROSELEI MARIA RACHADEL SARTORI
Representante Legal

R

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG N°: _____

NOME: _____
RG N°: _____

presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 30019; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sr(a). Luciana da Fonseca Rocha Zveiter. Representante Legal. São Luís, 31 de maio de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 67/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA GRAN MEDH – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13.661/08-TJ; OBJETO: Aquisição de Material Odontológico, para uso nas Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des.Sarney Costa, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 01/2010 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA GRAN MEDH – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/05/2011; VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato é de R\$ 4.773,36 (Quatro mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº. 201100341; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 30019; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sr(a). Fabiana Pereira de Sousa. Representante Legal. São Luís, 31 de maio de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 68/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA DENTARIA E DISTRIBUIDORA PORTO ALEGRENSE LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13.661/08-TJ; OBJETO: Aquisição de Material Odontológico, para uso nas Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des.Sarney Costa, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 01/2010 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA DENTARIA E DISTRIBUIDORA PORTO ALEGRENSE LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/05/2011; VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato é de R\$ 109.368,42 (Cento e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº. 2011NE00342; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 30019; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Enio Klymus. Representante Legal. São Luís, 31 de maio de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 73/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3810/10-TJ; OBJETO: Aquisição de carrinhos para transportes de processos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 18/2010 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/06/2011; QUANTIDADE: 40 (QUARENTA) VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº. 2011NE01812; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4049; ITEM DE DESPESA: 52004; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr.Pedro Mikas Katopidis-Representante Legal. São Luís, 14 de junho de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 65/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA HOSPLIFE – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 38.724/09-TJ; OBJETO: Aquisição de Material Odontológico, para uso nas Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des.Sarney Costa, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 03/2010 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: HOSPLIFE – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -EPP; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/05/2011; VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato é de R\$ 3.226,66 (Três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº. 2011NE00304; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 52031; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr(a). Roselei Maria Rachadel Sartori. Representante Legal. São Luís, 31 de maio de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 64/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA V.M BARROS COM. REPRESENTAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 38.724/09-TJ; OBJETO: Aquisição de Material Odontológico, para uso nas Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des.Sarney Costa, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 03/2010 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: V.M BARROS COM. REPRESENTAÇÃO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/05/2011; VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato é de R\$ 5.962,15 (Cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº. 2011NE00305; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 52031; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr(a). Cláudia Zoeni Oliveira Pereira. Representante Legal. São Luís, 31 de maio de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 66/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA ROSSATO & BERTHOLD LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 38.724/09-TJ; OBJETO: Aquisição de Material Odontológico, para uso nas

Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des.Sarney Costa, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 03/2010 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA ROSSATO & BERTHOLD LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/05/2011; VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato é de R\$ 3.633,32 (Três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº. 2011NE00308; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4188; ITEM DE DESPESA: 52031; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sr(a). Cláudia S. Berthold Schuster. Representante Legal. São Luís, 31 de maio de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

Diretoria de Recursos Humanos

ATO - 4152011

(relativo ao Processo 148972011)

Código de validação: 1E9928A5F1B

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Nomear CINTHIA ALMEIDA BRITO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo CDAL-1, da Comarca de Magalhães de Almeida. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de junho de 2011.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/06/2011 09:35 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

ATO - 4172011

(relativo ao Processo 149562011)

Código de validação: 5A2D4247C7

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Exonerar NAHYM RIBEIRO ABAS, matrícula nº 139931, do cargo em comissão de Assessor da Juiz, símbolo CDAL-1, do 9º Juizado Especial Civil e das Relações de Consumo de São Luís. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de junho de 2011.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/06/2011 09:30 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

Portaria-TJ-2969/2001

Código de validação: 7EF668C030

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, MEMBRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 117, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº. 014/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 126, de 29.09.2009,

RESOLVE

Conceder à servidora MÔNICA REGINA SOARES BRANDÃO DOS SANTOS, Secretária Executiva, matrícula nº 119958, lotada neste gabinete, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2011, no período de 11.07.2011 a 9.8.2011. Retificando o termo da portaria nº 2652/2011; código de validação nº 61F38431EF; edição 101/2011; publicado dia 1º.6.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, em São Luís, 10 de junho de 2011.

DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/06/2011 12:04 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Portaria-TJ- 2972/2011

Código de validação: 7EFB88C030

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, MEMBRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 117, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº. 014/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 126, de 29.09.2009,

RESOLVE

Conceder ao servidor ANTONY NELSON PINHEIRO LUSO, Oficial de Gabinete, matrícula nº 126946, lotado neste gabinete, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2011, no período de 27.08.2011 a 26.7.2011. Retificando Portaria nº 2804/2011; código de validação A4B1EDC28C; edição nº 108/2011; publicação 10.6.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.